



LEI MUNICIPAL Nº 770, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE
RACIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de composição tripartite, composto por representantes do poder público municipal, servidores públicos e da sociedade civil, com a finalidade de subsidiar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da política pública local de igualdade racial.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art.2º Compete ao Conselho Municipal de Igualdade Racial as seguintes atribuições:

- I** – propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural;
- II** – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Município;
- III** – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;
- IV** – acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- V** - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;
- VI** - articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;
- VII** - zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;
- VIII** - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- IX** - propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;
- X** - definir suas diretrizes e programas de ação; e



XI - elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Igualdade Racial será integrado por 10 (dez) membros titulares e 5 (cinco) suplentes.

Art.3º Os representantes dos servidores públicos serão eleitos em plenárias convocadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art.4º A representação dos servidores públicos e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da totalidade dos membros do Conselho.

Art.5º A representação da sociedade civil será obtida em plenária aberta a entidades, grupos, movimentos e associações previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e que tenham, comprovadamente, desenvolvido esforços na luta contra a discriminação racial.

Art.6º As regras para a primeira eleição dos membros do Conselho e dos suplentes, bem como seu funcionamento serão estabelecidos em decreto.

Art.7º O mandato dos representantes do Conselho Municipal de Igualdade Racial será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas como serviço público relevante, sendo vedada sua remuneração a qualquer título.

Art.8º. O Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial deve garantir a transparência de seus atos e conferir publicidade a todas as suas ações, por meio de publicações nos canais oficiais de comunicação e de plataforma virtual, inclusive com informativos atualizados, que permitam o acesso direto à sociedade.

Art.9º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social disponibilizará ao Conselho municipal de Promoção à Igualdade Racial os recursos físicos, técnicos, administrativos e financeiros necessários ao seu efetivo e regular funcionamento.

Art.10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 15 de outubro de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal